



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 247, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do artº 26 do estatuto aprovado pelo Decreto 6.316, de 20/12/2007.

Considerando

O disposto na Portaria nº 34, de 19 de julho de 2001, que aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) e as Normas para Uso das Publicações Eletrônicas.

Que o Conselho Consultivo é a instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores, trabalhadores e usuários de instituições de ensino e pesquisa brasileiras para a regulamentação e a operacionalização das ações do Portal de Periódicos da Capes, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a composição e o Regimento Interno do conselho Consultivo do PAAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Capes nº 158, de 10 de novembro de 2009.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PAAP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo do PAAP é uma instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores, trabalhadores e usuários de instituições de ensino e pesquisa brasileiras para a regulamentação e a operacionalização das ações constantes na Política do Portal de Periódicos da Capes, criada pela Portaria nº 34, de 19 de julho de 2001.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PAAP é constituído dos seguintes membros:

I - o Diretor de Programas e Bolsas no País das CAPES, como presidente do Conselho;

II - um servidor de carreira da CAPES, que funcionará como Secretário Executivo do Conselho;

III - dois representantes das instituições federais de ensino superior;

IV - um representante das unidades de pesquisa com pós-graduação e das instituições públicas não federais de ensino superior com pós-graduação participantes do Programa, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 10;

V - um representante das instituições privadas de ensino superior com doutorado participantes do Programa de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 10;

VI - um representante das Fundações de Amparo a Pesquisas Estaduais;

VII - dois representantes das entidades parceiras do Portal de Periódicos da CAPES; e,

VIII - Dois representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Consultivo do PAAP tem a seguinte organização:

I - Plenário; e

II - Secretaria Técnica.

Art. 4º - O Plenário do Conselho é constituído por 11 membros e operacional do Programa e a promoção da integração e da cooperação entre as instituições participantes.

Art. 5º - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, até 2 vezes por ano e, extraordinariamente, em casos de apreciação de matérias urgentes, sendo convocados pela Coordenação Geral do Portal de Periódicos.

Art. 6º - A pauta das reuniões do Plenário será elaborada pela Secretaria Técnica, com antecedência mínima de uma semana da reunião, sendo constituída por quatro itens:

I - homologações;

II - discussões e pactuações;

III - apresentações e discussões; e

IV - informes.

§ 1º Os temas a serem pactuados pelo Conselho deverão ser analisados e fundamentados pela Secretaria Técnica.

Art. 7º - A Secretaria do Conselho Consultivo, que assessora o Plenário e tem a função de subsidiar tecnicamente os processos de pactuação, será constituída por 1 funcionário de carreira da CAPES indicado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

Art. 8º - A Secretaria Técnica tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário e da Câmara Técnica.

Art. 9º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 10º - Compete ao Conselho Consultivo do PAAP:

I - Participar da formulação e definir diretrizes e estratégias para implementação das ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

II - Promover o fortalecimento dos processos de tomada de decisão na aquisição de acervo constante no Portal;

III - Propor estratégias para o fortalecimento do Portal de periódicos;

IV - Acompanhar o cumprimento dos contratos e convênios firmados no âmbito do Portal;

V - Encaminhar ao Conselho Superior da CAPES as deliberações.

Art. 11º - Compete à Secretaria Técnica:

I - Elaborar a pauta das reuniões do Conselho;

II - Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Conselho;

III - Participar das reuniões do conselho e assessorar seus membros no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - Providenciar a convocação das reuniões do Conselho e da Câmara;

V - Organizar e secretariar as reuniões do Plenário;

VI - Coordenar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário.

PORTARIA Nº 248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 21, inciso IV, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e

Considerando a necessidade da CAPES de dispor de um instrumento de inovação e modernização de comunicação institucional das instituições de ensino e pesquisa da Pós Graduação;

Considerando que o Sistema CAPES/WEBTV foi desenvolvido para buscar a valorização da Comunicação e a sua identificação com o Sistema Nacional de Pós Graduação, como também propiciar a construção coletiva e o compartilhamento de conhecimentos básicos acerca da pós graduação brasileira;

Considerando a necessidade de formar pesquisadores como sujeitos ativos e críticos da realidade e protagonistas no âmbito da pós graduação brasileira; e

Considerando, ainda, a necessidade de articulação com outros programas e políticas da CAPES, dentre eles, o Portal de Periódicos; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Política do Sistema CAPES/WEBTV com a finalidade de constituir espaços de divulgação sobre as principais iniciativas da CAPES ligadas ao fomento e avaliação da pós-graduação, à formação de professores de educação básica e o acesso à informação científica.

Art. 2º A Política do Sistema CAPES/WEBTV se concretiza mediante a adesão de instituições de Educação Superior, como multiplicadores, e de áreas ou órgãos da estrutura de ensino e pesquisa brasileira, que passam a executá-lo em regime de parceria com a CAPES.

CAPÍTULO I

SISTEMA CAPES-WEVT

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 3º O Sistema Capes/WEBTV é uma mídia exclusiva para a transmissão de notícias via web sobre assuntos ligados à pesquisa e à pós-graduação no Brasil, transmitindo para professores, pesquisadores, servidores e alunos de instituições de ensino e pesquisa de todo o Brasil, programação informativa e treinamentos no uso do Portal de Periódicos da Capes. A WebTV pode ser visualizada em monitores LCD ou em computadores localizados em salas de treinamento. A Capes WebTV não emite sons, funcionando de forma semelhantes às TVs localizadas em aeroportos.

Art. 4º A Política terá os seguintes objetivos:

I - Informar a comunidade acadêmica sobre as principais iniciativas da Capes ligadas ao fomento e avaliação da pós-graduação, à formação de professores para a educação básica e o acesso à informação científica;

II - Promover o acesso e o uso do Portal de Periódicos, por meio da veiculação de vídeos de treinamentos, da divulgação dos eventos e das principais coleções disponíveis às instituições participantes; e,

III - Funcionar como um canal de comunicação interna, por meio da publicação de notícias produzidas pelas estruturas de comunicação social das instituições.

CAPÍTULO 2

PÚBLICO-ALVO

Art. 5º Podem aderir ao sistema Capes WebTV 200 instituições usuárias do Portal de Periódicos, conforme critérios apresentados abaixo:

a) Instituições federais de ensino superior;

b) Instituições de pesquisa que possuam pós-graduação avaliada pela Capes com pelo menos um programa que tenha obtido nota 4 ou superior;

c) Instituições públicas de ensino superior estaduais e municipais que possuam pós-graduação avaliada pela Capes com pelo menos um programa que tenha obtido nota 4 ou superior;

d) Instituições privadas de ensino superior com pelo menos um doutorado avaliado pela Capes que tenha obtido nota 5 cinco ou superior;

e) Usuários Colaboradores, ou seja, instituições que pagam pelo acesso a determinadas bases do Portal de Periódicos.

CAPÍTULO 3

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Art. 6º a Política é assim constituída:

I CAPES- Responsável pela gestão do conteúdo informativo da Capes e da definição do Projeto Editorial do Sistema; e, responsável pela produção dos vídeos de treinamento no uso do Portal de Periódicos; gestão dos vídeos produzidos pelos editores; gestão da adesão dos processos das instituições; e, produção do conteúdo referente ao Portal de Periódicos.

II Assessoria de Imprensa da Instituição Participante - Responsável pelo conteúdo do programa: Acontece no Campus.

III Empresa DOTLIB - Responsável pelo desenvolvimento e implementação dos players de veiculação de toda programação da Capes WebTV nas instituições participantes.

IV Editores de publicações científicas - Responsáveis pela produção dos vídeos de treinamento nas suas interfaces de busca.

Art 7º Será de responsabilidade exclusiva da instituição a aquisição dos equipamentos (LCD e/ou computadores), bem como a estrutura física para a exibição da Capes Web/TV (salas, laboratórios, etc). Também será de exclusiva responsabilidade da instituição a vinculação das notícias, documentos, fotos, vídeos e todos os demais tipos de conteúdo no sistema da Capes Web/TV

CAPÍTULO 4

PROGRAMAÇÃO

Art. 8 A programação consta de dois canais distintos, que poderão ser acessados/assistidos nos campi das instituições de ensino superior participantes:

I. Canal informativo - cuja programação inclui notícias, imagens, vídeos, infográficos e peças de serviço e utilidade pública, produzidos pela Capes e pelas instituições participantes. Esse canal será veiculado em monitores LCD localizados em centros de convivência nos campi das instituições participantes.

II. Canal de treinamentos - contendo vídeos de treinamento sobre a interface de busca integrada no Portal de Periódicos, bem como nas bases de dados assinadas pela Capes. A programação será produzida pela CGPP e pelos editores internacionais, cujo conteúdo se encontra disponível no Portal. Os vídeos poderão ser acessados on demand em laboratórios de informática pela comunidade de usuários para a realização de cursos de formação à distância no uso da ferramenta.

Art. 9 Constam do canal informativo da CapesWebTV os seguintes canais:

I. Por dentro da Capes: informações sobre a história, a missão e os serviços prestados pela Capes

II. Capes notícias: Cobertura noticiosa dos eventos, iniciativas e ações promovidas pela Capes

III. Capes oportunidades: Programação de serviço, centrada na divulgação de bolsas, editais e programas de cooperação internacional

IV. Portal de Periódicos Capes: informações institucionais e dados estatísticos sobre o Portal, informações de serviço (como acessar, como usar a ferramenta de Busca integrada, etc), cobertura noticiosa das principais atividades do Portal de Periódicos, informações sobre as coleções disponíveis aos usuários, e programação de eventos e treinamentos presenciais e à distância.

V. Acontece no Campus: espaço reservado para notícias produzidas pelas assessorias de comunicação das instituições e destinadas à comunidade local. A Capes não interfere, nem se responsabiliza pelas notícias publicadas nesse programa.

VI. Além dos programas apresentados, está prevista a publicação de vídeos, animações e a produção de outros programas conforme demanda e planejamento. Nesse caso, os novos produtos podem ser anexados ou incorporados a este projeto.

Art. 10º Constam do Canal de treinamento das bases vídeos de treinamento legendados, produzidos pelos editores e pela equipe do Portal de Periódicos, com instruções para a realização de pesquisas por informações científicas na ferramenta de Busca Integrada do Portal e nas interfaces de busca desenvolvidas pelos editores.

Art. 11º Fica expressamente proibida às instituições elaborar e/ou publicar na Capes Web/TV conteúdo que tenha finalidade de armazenar, distribuir, transmitir, difundir ou pôr à disposição de terceiros, qualquer classe de conteúdo e, em geral, qualquer classe de material que por si mesmo ou cuja transmissão:

a) Seja utilizada para fins de promoção pessoal dos dirigentes, demais servidores vinculados à instituição e/ou terceiros;

b) Seja utilizada para fins de divulgação ou promoção política dos dirigentes, demais servidores vinculados à instituição e/ou terceiros;

c) Seja utilizada para fins comerciais;

d) Seja utilizada para a realização de publicidade comercial e/ou ideológica;

e) Viole as leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais e/ou viole os princípios da moral e dos bons costumes;

f) Contravenham, menosprezem ou atentem contra os direitos fundamentais e liberdades públicas e individuais reconhecidas constitucionalmente, nos tratados internacionais e no resto do ordenamento jurídico;

g) Induzam, incitem ou promovam atuações delituosas, difamatórias, infamantes, violentas ou, em geral, contrárias à lei, à moral e aos bons costumes aceitos ou à ordem pública;

h) Induzam, incitem, promovam ou consistam em atuações, atitudes ou idéias discriminatórias em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou condição social;

i) Incorporem mensagens delituosas, violentas, degradantes, pornográficas ou, em geral, contrárias à lei, à moral e aos bons costumes aceitos ou à ordem pública;

j) Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor ou que constituam ameaça ou chantagem a terceiros;

k) Induzam ou incitem a envolver-se em práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;

l) Sejam falsas, ambíguas, inexatas, exageradas ou extemporâneas, de forma que possam induzir a erro sobre o seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do telespectador;

m) Estejam protegidas por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros, sem que tenha obtido previamente dos seus titulares a autorização necessária para realizar o uso que efetua ou pretende efetuar;

n) violem os segredos empresariais de terceiros;

o) Sejam contrários ao direito, à honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;

p) Infrinjam a normativa sobre segredo das comunicações;

q) Provoquem, por suas características (tais como formato, extensão, etc.), dificuldades no normal funcionamento do Serviço;

r) Caracterize propaganda eleitoral extemporânea, ou que de qualquer forma configure infração às normas eleitorais;

s) Tenha conteúdo humorístico;

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Conforme disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art. 12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica, tem competência para definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica, de forma articulada com os sistemas estaduais e municipais de ensino para a realização das avaliações.

Considerando a relevância das avaliações nacionais ao que se refere à produção de indicadores de resultados na identificação da qualidade da educação brasileira, como importante ferramenta para o processo de formulação de políticas públicas educacionais em todas as esferas, a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com o apoio do Ministério da Educação (MEC), realiza desde 2006, o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino de Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Português /Libras, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal de Santa Catarina, conforme Edital de Seleção de Chamada Pública nº 05/2010, visando a realização do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino de Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Português /Libras.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o planejamento, a elaboração dos instrumentos dos exames, o processamento das inscrições, aplicação, correção das provas, certificação, análise, divulgação dos resultados do ProLibras - 2010.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.001866/2010-14, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

§2º Constituem Obrigações da UFSC

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

I. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia do Termo de Cooperação Técnica de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal de Santa Catarina, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$ 1.868.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

